

## Com quantidade de droga pequena, STJ aplica tráfico privilegiado

A quantidade de droga apreendida não é, por si só, fundamento idôneo para afastar o tráfico privilegiado (artigo 33, §4º, da Lei de Drogas), que prevê a possibilidade da redução de um sexto a dois terços da pena de quem for condenado por tráfico, "desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, nem integre organização criminosa".

Reprodução



Casal foi preso com 80 gramas de maconha, além de material para venda da droga  
Reprodução

Com base nesse entendimento, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RHC 138.117, a ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça, reduziu a pena de um casal condenado por tráfico de drogas.

No caso concreto, os denunciados foram condenados a cinco anos de prisão, em regime inicial semiaberto, e pagamento de 500 dias-multa em primeira e segunda instâncias.

Ao analisar o caso, a ministra observou que a não aplicação da minorante do tráfico privilegiado foi justificada pela apreensão de uma balança de precisão, embalagens plásticas vazias, dinheiro e 80 gramas de maconha, além da informação de que o local funcionava como ponto de venda de drogas.

"Ocorre que a referência genérica à apreensão de embalagens para drogas e de quantia em dinheiro, as quais, na hipótese, nem sequer foram expressivas, não serve para concluir pela dedicação dos pacientes à atividade criminosa", explicou ela.

A magistrada disse que, em sua opinião pessoal, não é possível aplicar a minorante especial da Lei de Drogas nos casos de apreensões gigantescas de entorpecentes, mas ela destacou que esse não era a situação.

"No caso em análise, a quantidade de drogas não extrapola as circunstâncias inerentes ao crime de tráfico de drogas, de modo que não justifica qualquer modulação da benesse legal."

Com a decisão, a pena imposta ao casal baixou para quatro anos, dez meses e dez dias de reclusão, no regime inicial semiaberto, mais o pagamento de 486 dias-multa.

O advogado **Antônio Belarmino Júnior**, sócio do escritório Belarmino Sociedade de Advogados e presidente de honra da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas no Estado de São Paulo (Abracrim-SP), que defendeu o casal, comentou a decisão: "Foi uma decisão muito importante, pois a ministra relatora aplicou o grau máximo da pena minorante prevista na Lei de Drogas. O casal preenchia todos os requisitos para o reconhecimento da causa de diminuição da pena: primariedade, tem bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa".

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
**HC 834.029**

**Date Created**  
10/07/2023